



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 287, 13 de março de 2024

SANCIONADO EM
13/03/2024

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Galiléia manter uma ambulância com equipe da saúde em eventos onde haja concentração de pessoas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Galiléia obrigado a manter ambulância com equipe da saúde, em eventos onde haja grande concentração de pessoas.

Art. 2º - A ambulância e a equipe da saúde deverão ficar à disposição dos usuários, prestando assistência aos que necessitarem de atendimento.

Art. 3º - Nos locais de grande circulação de pessoas, o Poder Executivo Municipal deverá implantar instalações apropriadas com todos equipamentos necessários ao atendimento emergencial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.


Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito